

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 116 • São Paulo, sexta-feira, 23 de junho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.637, DE 22 DE JUNHO DE 2017

> Dá denominação de "Assentamento Governador André Franco Montoro" à Fazenda Nazaré localizada no Município e Comarca de Marabá Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Assentamento Gover-nador André Franco Montoro" a Fazenda Nazaré, imóvel rural, com dimensão de 4,7 mil hectares, localizada no Município e Comarca de Marabá Paulista, pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.638, DE 22 DE JUNHO DE 2017

> Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências cor-

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino — Região Limeira, da Secretaria da Educação, no Município de Limeira, a Escola Estadual Jardim Paineiras. Artigo 2° - A Secretaria da Educação adotará as providên-

cias necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação. Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2017 GERALDO ALCKMIN

Francisco José Carbonari

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.639, DE 22 DE JUNHO DE 2017

> Autoriza a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com municípios paulistas e parcerias com organizações da sociedade civil, visando à transferência de recursos financeiros para realização de obras em prédios próprios, za permanente, de interesse na área social

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1° - Fica a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social autorizada a realizar chamamento público ou a dispensá--lo nas hipóteses legais, bem como a representar o Estado na celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como obieto a transferência de recursos financeiros para realização de obras em prédios próprios, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, de interesse na área social.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio ou parceria deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, no artigo 5º do Decreto nº 59.215. de 21 de maio de 2013, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 13 do segundo dos referidos decretos.

Artigo 3º - Os convênios com municípios e as parcerias com organizações da sociedade civil de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo o Secretário de Desenvolvimento Social promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe. vedada a alteração de objeto.

Artigo 4º - O Titular da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social poderá expedir, por resolução, normas complementares à execução deste decreto, inclusive estipulando a doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporem.

Artigo $\dot{5}^{o}$ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.872, de 4 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2017 GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro Secretário de Desenvolvimento Social Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de junho de 2017.

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 62.639, de 22 de junho de 2017 MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS, REALIZAÇÃO DE OBRA EM IMÓVEL PRÓPRIO QUE ESPECIFICA

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado , devidamente autorizado(a) pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº , de de de 2017, doravante designado ESTADO e o Município de com sede à inscrito no CNPJ/MF sob o n° representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) , neste ato doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convê-nio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para [aquisição de execução da obra de em imóvel próprio], de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, na forma de Anexo I. Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto

para alteração, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo Município e autorização do ESTADO, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente. CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do ESTADO São obrigações do ESTADO: I - repassar ao MUNICÍPIO, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na Agência n° , Conta n° do Banco do Brasil S.A., situada no

do Banco do Brasil S.A., situada no Município ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;

III - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas

dos recursos repassados. CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO São obrigações do MUNICÍPIO:

- executar o objeto mencionado na cláusula primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores

padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no plano de trabalho estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pelo ESTADO, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas. conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas:

V - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do obieto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio se os recursos repassados pelo ESTADO forem insuficientes;

VII - prestar contas ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento:

VIII - entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das acões conveniadas contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

CLÁUSULA OUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do presente convênio é de R\$ (valor do convênio por extenso), sendo R\$ () de responsabilidade do Estado e R\$) de contrapartida do Município.

§ 1° - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários da Fonte , e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática, categoria econômica

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - A liberação dos recursos relativos a obras e serviços será feita somente após a conclusão do objeto por parte do MUNICÍPIO, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes

I - cópia do termo de convênio;

II - cópia do plano de trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira; IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo ESTADO, acompanhada dos respecti-vos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem

VI - conciliação do saldo bancário:

VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo ESTADO. § 1° - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da

celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repas sados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava. bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "capput" desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A autorização para uso dos recursos, de que cuida o § 1º desta cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO.

- O órgão responsável do ESTADO, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do convênio, juntando-o a essa documentação. § 4º - Independentemente da prestação de contas a ser

apresentada ao ESTADO, tratada nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. CLÁUSULA SÉTIMA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

Da Vigência

O presente convênio vigorará por () meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do ESTA DO, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado. CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documen tação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os pro venientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de quia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhi-

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemu-

São Paulo, de de 2017 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO Testemunhas: Nome: R.G.: CPF: R.G.

ANEXO II a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 62.639, de 22 de junho de 2017 MINUTA DE TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVILI, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS À [AQUISIÇÃO DE BENS /
REALIZAÇÃO DE OBRA EM IMÓVEL PRÓPRIO]
QUE ESPECIFICA

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, , portador da cédula de identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob n°, devidamente autorizado pelo Decreto n° de de de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de , doravante denominado ESTADO, e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede (logradouro, número, bairro, cida-de, Estado), inscrita no CNPJ/MF sob nº , representada neste ato por seu [cargo do dirigente / procurador], portador da cédula de identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento / Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente termo de fomento / colaboração, decorrente de chamamento público nº / dispensa de chamamento publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para (aquisição de / execução da obra de em imóvel próprio), consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I). Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto

para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do

objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no

tempo devido: e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que quardará consonância com as metas. fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA),

por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado: